



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 114/26 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacilio Soares de Araujo Neto, presentes à sessão os auditores Dr. Alvaro Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro, Dr. João Ladeira e o Dr. Michel Valadares e o Procurador Dr. Pedro Nalin, reuniu-se às 13 horas e 02 minutos do dia 11 de maio de 2026, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 669/25

DENÚNCIA ORIUNDA DE INQUERITO

1º) Denunciado: SEBASTIÃO GENIVALDO DA SILVA (presidente do BARRA MANSA FC)

Tipificação: Arts. 243, 243-A, 258, 191, III e 184 todos do CBJD

2º) Denunciado: THIAGO CARVALHO DA COSTA (gestor do BARRA MANSA FC)

Tipificação: Arts. 243, 243-A, 258, 191, III e 184 todos do CBJD

3º) Denunciado: BARRA MANSA FC

Tipificação: Arts. 191, III e 258-D do CBJD

Jogo: SE BELFORD ROXO X BARRA MANSA FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 28/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Valença de Castro (1º e 3º denunciados) e ausente (2º denunciado)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Juntadas provas documentais pela defesa do 1º e 3º denunciados.

Arguida preliminar de *bis in idem* pela defesa, sendo rejeitada por unanimidade.

Resultado: Por unanimidade absolvidos o 1º e 2º denunciados quanto às imputações dos arts. 243, 243-A, 258 e 191, III na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto às imputações dos arts. 191, III e 258-D do CBJD.

Requerido acórdão pela procuradoria.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 096/26

Denunciado: ALLAN DOS SANTOS ARROIO (preparador de goleiros do CR FLAMENGO)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR FLAMENGO x CESC HEIPS

Categoria: Sub 20 – Copa Rio Feminina

Data jogo: 11/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Damasceno

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Divergente o auditor Leonardo Ferraro que absolvía.

4) Processo: nº 098/26

Denunciado: CR VASCO DA GAMA

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: VASCO DA GAMA x MADUREIRA

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 11/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. João Ladeira

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com multa de R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Divergentes os auditores Alvaro Fernandes e Leonardo Ferraro que absolviam.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 099/26

Denunciado: KAUÃ DE OLIVEIRA LIMA (atleta do CAMPO GRANDE FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: NITEROIENSE X CAMPO GRANDE

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 15/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva – Redistribuído para Dr. Michel Valadares

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

06) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

08) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

09) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14 horas e 45 minutos.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2026.

Otacílio Soares de Araujo Neto
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD